



LEI Nº 964/2003, de 03 de Março de 2003.

CRIA GRATIFICAÇÃO DE HORA/PLANTÃO MÉDICO, CRIA CARGOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes de a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Aos servidores da Secretaria de Saúde e Assistência Social que, prestam atendimento médico ambulatorial, no período noturno e feriado, através de plantão, nas Unidades sanitárias, conforme Lei Municipal nº 957/02, artigo 2º, parágrafo X, além das suas atribuições habituais, deve ser pago gratificação de Plantão.

Artigo 2º - O Valor da gratificação de plantão é de R\$ 30,00 (trinta Reais) hora/plantão, preço proposto após pesquisa de mercado.

Artigo 3º - O Controle da quantidade de horas/plantão deve ser efetuado mediante ficha específica, conforme modelo oficial e com a supervisão da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Artigo 4º - Fica criado 03(três) FG- funções Gratificadas de Chefe de Unidade Sanitária, jornada de 40 horas semanais, instrução em nível médio ou cursando nível superior na área de saúde, no valor de R\$ 302,50(Trezentos e Dois Reais), para atuar nas unidades de saúde do município,cujas atribuições serão fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Artigo 5º - As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento fiscal vigente.

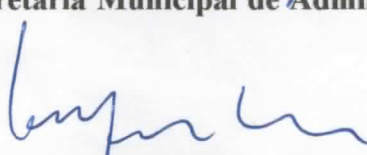
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Paulo Lopes-SC em 03 de Março de 2003.


Volnei Adolfo Zanela
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 03 de Março de 2003


LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO